



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FLONA DE HUMAITÁ

NOTA DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
CONCESSÃO FLORESTAL DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL NA
FLORESTA NACIONAL DE HUMAITÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS

**Resposta às perguntas recebidas pelo Serviço Florestal Brasileiro desde a publicação do edital em
10/06/2022**

(este documento é atualizado periodicamente)

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria/SFB nº 45, de 27 de maio de 2022, alterada pela Portaria SFB/MAPA nº 51, de 10 de junho de 2022, leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o Edital acima referenciado, encaminhados por meio de mensagem ao endereço eletrônico humaita@agro.gov.br. As formulações apresentadas e suas respostas passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

QUESTIONAMENTO 1

Estou procurando informações sobre o edital e infelizmente não estou encontrando, pois aparentemente o site não está atualizado quanto as concessões, disponibilizando apenas o edital utilizado na consulta pública, então, gostaria de pedir por obséquio o envio de documentos relativos à: “concessão florestal para manejo florestal sustentável”, concorrência nº2/2022, na Floresta Nacional de Humaitá/AM.

Resposta: Informo que o edital e seus anexos estão disponíveis no site do Serviço Florestal Brasileiro e pode ser acessado no seguinte link: <https://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao/94-concessoes-florestais/proximas-concessoes/2229-edital-02-2022-concorrencia-publica-concessao-florestal-floresta-nacional-do-humaita-am>

QUESTIONAMENTO 2

Em atenção ao aviso da Concorrência n.º 2/2022 publicado no Diário Oficial em 10/06/2022, vimos por meio deste solicitar o envio do edital e anexos.

Resposta: Informo que o edital e seus anexos estão disponíveis no site do Serviço Florestal Brasileiro e pode ser acessado no seguinte link: <https://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao/94-concessoes-florestais/proximas-concessoes/2229-edital-02-2022-concorrencia-publica-concessao-florestal-floresta-nacional-do-humaita-am>

QUESTIONAMENTO 3

Gostaria de agendar uma visita das seguintes pessoas abaixo com o objetivo de realizar um pequeno inventário amostral e reconhecimento da área nas UMFS I, II e II da FLONA de Humaitá, sendo 10 dias

para cada UMF. O objetivo principal é coletar dados de árvores e espécies comerciais para subsidiar a elaboração da proposta. Se possível, gostaríamos de agendar dos dias 27 de Junho a 26 de Julho de 2022; caso termine a visita antes desse período, eles saem da FLONA e comunicamos aos senhores. Caso haja alguma inclusão ou exclusão de pessoas, avisaremos aos senhores antes da entrada na Flona.

Resposta: Encaminho E-mail do ICMBio contendo em anexo a autorização de visita técnica à Floresta Nacional de Humaitá.

QUESTIONAMENTO 4

O edital do certame em seu item 7.4.1.1.4 estabelece que a empresa licitante deverá firmar por meio de declaração própria o compromisso de que possui aptidão financeira para execução do contrato, vejamos: *7.4.1.1.4. declaração de aptidão financeira para a execução do contrato;*

Nesse sentido, o item 7.4.1.1 do certame dispõe, ainda, que as minutas das declarações a serem firmadas pelas empresas licitantes encontram-se disponíveis no Anexo 8 do edital, o qual, por sua vez, pode ser acesso por meio do link https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/concessao-florestal/editais-em-licitacao/floresta-nacional-de-humaita-am/Anexo_8_Declaracoes_rev_Ethel_19042022.pdf

8 Declaracoes rev Ethel 19042022.pdf

Ocorre que, ao consultar o referido Anexo 8 do edital verifica-se que o item descrito na minuta da declaração de aptidão financeira para execução do contrato não corresponde com o item descrito no edital (7.4.1.1.4), haja vista que, na verdade, consta no referido anexo o item relativo a minuta da declaração anterior, qual seja, àquela descrita no edital no item 7.4.1.1.3, vejamos:

(...)

Vale ressaltar que a obrigação descrita no item 7.4.1.1.3 é absolutamente diversa daquela descrita no item 7.4.1.1.4, visto que trata sobre o compromisso que a licitante deverá firmar de que não possui fatos impeditivos superveniente para habilitação no certame, vejamos: *7.4.1.1.3. declaração, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo superveniente para a habilitação;*

Ou seja, muito embora a minuta da declaração disponibilizada as folhas 04 do Anexo 8 do edital trate em seu conteúdo acerca do item 7.4.1.1.4, não faz qualquer menção expressa a este, fazendo expressa relação a outro item do edital (7.4.1.1.3), o qual não condiz com as obrigações descritas no conteúdo da referida declaração. Diante do exposto, solicito os seguintes esclarecimentos acerca dos itens acima:

(i) Para fins de cumprimento do item 7.4.1.1.4 do certame, a licitante deverá firmar declaração de acordo com a literalidade descrita às folhas 04 do Anexo 8 do edital, disponível no sítio eletrônico (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/concessao-florestal/editais-em-licitacao/floresta-nacional-de-humaita-am/Anexo_8_Declaracoes_rev_Ethel_19042022.pdf), ou poderá alterar o item descrito na minuta do referido anexo para que conste o item 7.4.1.1.4 da declaração?

Exemplo: a licitante poderá alterar a minuta das folhas 04 do anexo 8 do edital para que conste expressamente o item 7.4.1.1.4, ou deverá manter o item 7.4.1.1.3 conforme descrito nas folhas 04 do anexo 8 do edital para fins de cumprimento da declaração de aptidão financeira para a execução do contrato (mesmo diante da aparente divergência)?

Resposta: Informamos que o Anexo 8 foi retificado com as alterações necessárias, conforme "Aviso de Alteração" publicado no DOU de 11/07/2022, Seção 3.

O documento está disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/concessao-florestal/editais-em-licitacao/floresta-nacional-de-humaita-am>

QUESTIONAMENTO 5

I. Senhores, estamos tentando acesso ao site [Institucional - Serviço Florestal Brasileiro - www.florestal.gov.br](https://www.florestal.gov.br) e o mesmo se encontra fora do ar, gostaríamos de solicitar o Edital e seus anexos

através deste e-mail. também gostaríamos de solicitar autorização para vistoriar a área da floresta do Humaitá. Por favor, aguardo instruções.

Resposta: O site do Serviço Florestal está temporariamente fora do ar, mas as informações relativas ao edital de licitação da Flona de Humaitá estão disponíveis no seguinte endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/concessao-florestal/editais-em-licitacao/floresta-nacional-de-humaita-am>

Em relação a visita à Flona, a solicitação deve ser realizada conforme as orientações do Anexo 7 do Edital.

II. Em anexo carta de solicitação de visita. Abaixo segue conteúdo da solicitação.

Resposta: Em respeito as regras estabelecidas no inciso V do anexo 7, o ICMBio tem cinco dias úteis para encaminhar a autorização: *V. A autorização de visita para reconhecimento e levantamento de informações complementares emitida pelo ICMBio será enviada, mediante mensagem eletrônica, para o endereço eletrônico da entidade interessada indicado no agendamento em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do agendamento; a autorização deverá ser impressa e portada pelos representantes da entidade interessada no interior das UMFs durante todo o período de visita objeto da presente licitação;* Dessa forma, a visita deve iniciar-se no mínimo 5 dias úteis após a solicitação da empresa. Assim a data da visita da solicitação encaminhada deve ser alterada.

QUESTIONAMENTO 6

I. Venho por meio deste solicitar: “ Agendamento de visitação do Edital de Licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional (Flona) de Humaitá (Concorrência nº 02/2022) I”.

Resposta: Informamos que a solicitação de visita à Flona deve ser realizada conforme as orientações do Anexo 7 do Edital.

II. Estamos seguindo protocolo do anexos citado. Pode nos passar um contato telefônico.

Resposta: O anexo 7, dentre outras diretrizes, informa no inciso VI que:

VI. O interessado informará na solicitação de agendamento:

- a) nome completo, CPF e telefone para contato das pessoas que comparecerão nas UMFs, para visita técnica de campo, e também de uma pessoa a ser avisada em caso de imprevistos durante a visita;*
- b) UMFs a serem visitadas;*
- c) razão Social, CNPJ e telefone das entidades representadas;*
- d) o período de visitação desejado em cada UMF.*

Dessa forma, a solicitação deve conter essas informações.

Ressaltamos que deve ser observado os prazos e demais diretrizes contidos no Anexo 7.

QUESTIONAMENTO 7

Gostaria de esclarecimentos sobre o procedimento a ser adotado para a apresentação da garantia da proposta, conforme disposto do item 7.4.1.2.9 e Anexo 9 do Edital. Na ocasião, quais seriam os passos a serem seguidos ? Desde já, grato pela atenção e fico no aguardo do retorno.

Resposta: As orientações e passos relacionados para a apresentação das garantias estão descritas nos itens 7.4.1.2.9 e 13 do edital, e no Anexo 9. Importante ressaltar que o Anexo 9 trata das orientações para o processamento das garantias tanto para a “**1. Da garantia da proposta**” quanto para “**2. Da garantia da execução do contrato**”. Caso o senhor tenha dúvidas mais específicas em relação aos dispositivos aqui citados por favor nos comunique, que faremos o possível para responder”.

QUESTIONAMENTO 8

Conforme contato telefônico nesta data, em razão da migração para o novo site, não consegui mais ter acesso aos documentos dos editais anteriores, gostaria de consultar os documentos de habilitação da empresa vencedora do edital Caxiuanã 01/2015, que na época foi a empresa CEMAL para me ajudar a sanar algumas dúvidas sobre certidões que foram emitidas aqui no estado do PARÁ. A empresa na qual represento quer participar da licitação referente a Floresta Nacional de Humaitá/AM e no ítem 7.4.1.2.6 e 7.4.1.2.8 pede comprovação de ausências condenatórias criminais e certidão negativa de falência etc.. gostaria de confirmar se a juntada de certidão negativa de processos cíveis e certidão negativa de processos criminais suprem esses ítem?! quanto a essas certidões seriam apenas da PF, Justiça federal e justiça estadual? estado da sede da licitante ou de todos os estados nacionais?

Resposta: Conforme previsto no edital a comprovação de ausência de decisões condenatórias prevista no 7.4.1.2.6 do Edital de Concessão Florestal nº 02/2022 deverá ser emitida pelos órgãos competentes (justiça estadual e federal com jurisdição na sede da licitante). A certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) emitida pela Justiça Estadual com jurisdição na sede da licitante atende aos requisitos do item 7.4.1.2.8 do Edital de Concessão Florestal nº 02/2022.

Quanto à solicitação para ter acesso aos documentos dos editais anteriores, para consultar os documentos de habilitação da empresa vencedora do edital Caxiuanã nº 01/2015, cabe informar que tal certame não foi conduzido pela CEL Flona de Humaitá. Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria/SFB nº 45, de 27 de maio de 2022, alterada pela Portaria SFB/MAPA nº 51, de 10 de junho de 2022, informa que a solicitação de acesso aos documentos dos editais anteriores, deve ser encaminhada para a Coordenação-Geral de Concessão Florestal - CGCOF, tendo em vista se tratar de documentos referentes à Concorrência nº 01/2015, o que extrapola a competência desta CEL.

QUESTIONAMENTO 9

Gostaria de esclarecimentos de duas dúvidas sobre o edital.

A primeira se refere ao item 7.4.1.2.6:

"comprovação de ausência de decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária e (iii) a previdência social, na forma do art. 19, II, da Lei nº 11.284/2006;"

As certidões negativas para atendimento deste item devem ser aqueles referentes à sede da licitante, das Justiças Federal e Estadual de 1º e 2º Graus de Jurisdição? Ou devem ser emitidas certidões, também, referentes às Justiças Federal e Estadual do Estado em que situadas as UMFs (Amazonas)?

A segunda dúvida diz respeito a garantia da proposta.

1. Para fins de comprovação de prestação da garantia da proposta, a empresa que, por exemplo, contratar seguro garantia, deverá apresentar, para fins comprobatórios, no envelope de habilitação, a apólice de seguros?
2. O Segurado deve ser o Serviço Florestal Brasileiro OU o Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento?
3. A apólice de seguro deve ser anteriormente enviada ao SFB, digo, antes da data da abertura dos envelopes com os docs. De habilitação ou apenas deve ser apostila no envelope de habilitação, sem necessidade de prévio envio ao órgão?
4. Considerando que o anexo 9 afirma que a validade da garantia acompanhará o prazo estabelecido para a proposta e que, consoante o item 10.1 do edital as propostas terão validade de 1 (um) ano, contados da data prevista no item 1.1.1, então a apólice de seguro deverá ter a validade de um ano, até 02 de agosto de 2023?

Resposta: Com relação à primeira dúvida esclarecemos que, conforme previsto no edital, a comprovação de ausência de decisões condenatórias prevista no item 7.4.1.2.6 do Edital de Concessão Florestal nº 02/2022 deverá ser emitida pelos órgãos competentes (justiça estadual e federal com jurisdição na sede da licitante).

Com relação à segunda dúvida:

1) O edital em seu item “7.4. Da documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 1)” relaciona dentre outros documentos que devem estar contidos no (ENVELOPE Nº 1) aquele especificado no item “7.4.1.2.9. comprovante de prestação de garantia de proposta nos termos do art. 31, III, da Lei nº 8.666/1993; do art. 21, §2º, da Lei nº 11.284/2006; do subitem 13.1 e do Anexo 9 deste edital, com o Serviço Florestal Brasileiro como beneficiário;” para a modalidade seguro-garantia deverá ser apresentada a apólice do seguro-garantia. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade vinculada ao Ministério da Economia.

2) Deverá figurar como beneficiário segurado o Serviço Florestal Brasileiro, órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), CNPJ nº 00.396.895/0094-24.

3) A garantia de proposta será apresentada junto com o envelope contendo a documentação de habilitação e sua ausência implicará a inabilitação da concorrente.

4) De acordo com o item 13.1.5 do edital, a garantia de proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data prevista no item 2 deste edital para a sessão de abertura dos documentos de habilitação. Caso seja necessária a prorrogação do prazo da garantia de proposta, a Comissão de Licitação emitirá notificação à licitante, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo previsto no item acima.

QUESTIONAMENTO 10

Viemos através deste e-mail solicitar esclarecimentos e informações referente a garantia de proposta exigido para participar do processo de concessão.

Em anexo segue um modelo proposto pela seguradora, solicitamos vossa aprovação.

Colocamos como beneficiário MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

Aguardamos informações de possíveis alterações necessárias.

Resposta: Primeiramente, informamos que não há previsão no edital de análise prévia de documentação, o que impossibilita o atendimento da solicitação de “aprovação de modelo proposto pela seguradora”. Nos termos do item 7.5. do edital “a habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante entregou regularmente todos os documentos exigidos no item 7.4.”

Cabe ressaltar a orientação contida no Anexo 17 do edital, abaixo transcrita:

“Fica sob única e exclusiva responsabilidade da licitante a gestão da aplicabilidade dos documentos que integrarão o ENVELOPE nº 1, conforme sua composição jurídica, observadas as particularidades de cada item constantes no Edital da Concorrência nº 02/2022, podendo a licitante incluir documento(s) adicional(is) necessário(s) ao atendimento do presente certame licitatório.”

Com relação a colocar como beneficiário o Ministério do Meio Ambiente, informamos que tal informação está desatualizada, devendo figurar como beneficiário segurado o Serviço Florestal Brasileiro, órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), CNPJ nº 00.396.895/0094-24.

Complementarmente, sobre prestação de garantia na modalidade seguro-garantia informamos o seguinte:

1) O edital em seu item “7.4. Da documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 1)” relaciona dentre outros documentos que devem estar contidos no (ENVELOPE Nº 1) aquele especificado no item “7.4.1.2.9. comprovante de prestação de garantia de proposta nos termos do art. 31, III, da Lei nº 8.666/1993; do art. 21, §2º, da Lei nº 11.284/2006; do subitem 13.1 e do Anexo 9 deste edital, com o Serviço Florestal Brasileiro como beneficiário;” para a modalidade seguro-garantia deverá ser apresentada a apólice do seguro-garantia. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade vinculada ao Ministério da Economia.

2) Deverá figurar como beneficiário segurado o Serviço Florestal Brasileiro, órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), CNPJ nº 00.396.895/0094-24.

3) A garantia de proposta será apresentada junto com o envelope contendo a documentação de habilitação e sua ausência implicará a inabilitação da concorrente.

4) De acordo com o item 13.1.5 do edital, a garantia de proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data prevista no item 2 deste edital para a sessão de abertura dos documentos de habilitação. Caso seja necessária a prorrogação do prazo da garantia de proposta, a Comissão de Licitação emitirá notificação à licitante, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo previsto no item acima.

QUESTIONAMENTO 11

Gostaríamos de obter informações referente de como efetuar as entregas dos envelopes. No item 1.6 do edital é claramente entendido que devemos entregar apenas um envelope número 1, mesmo pretendendo participar em mais lotes da concessão.

- A dúvida é se podemos entregar também apenas um envelope número 2 e número 3, por exemplo com as três propostas técnicas juntas no envelope número 2, e com as três propostas de valores juntas no envelope número 3.

- Ou devemos entregar três envelopes número 2 e três envelopes número 3, se tivermos o interesse em participar em todos lotes da concessão?"

Se o item 1.6 fala da possibilidade de entregar apenas um único envelope nº 1, é pq não é permitido o mesmo para os outros envelopes, certo?

Resposta: Os envelopes relativos às propostas técnica e de preço devem ser encaminhados de forma distinta para cada UMF à qual o proponente pretenda concorrer. Ou seja, caso a proponente concorra a 3 (três) UMFs serão 6 (seis) envelopes (3 com propostas técnicas e 3 com proposta de preço). Em relação ao envelope com os documentos de habilitação, pode ser encaminhado um só envelope, conforme disposto no item 1.6. do edital: "Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF, poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação (envelope nº 1), contendo um conjunto de documentos referentes às unidades de manejo pretendidas. No envelope deverão constar, conforme identificação externa apresentada no item 1.7, todas as unidades de manejo florestal a que o interessado pretenda concorrer."

QUESTIONAMENTO 12

Ao cumprimentá-los cordialmente, gostaria de sanar uma dúvida quanto ao item 7.4.1.2. Declarações de Terceiros e Certidões, especificamente referente ao subitem:

"7.4.1.2.2. no âmbito do estado do Amazonas, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do estado e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;"

A Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amazonas nos respondeu através do OFÍCIO N.o 1528/2022/GS/SEMA que a emissão de CND é de competência do IPAAM. No entanto, o ofício anteriormente citado faz menção a exaustiva troca de emails com o gabinete.

O IPAAM emitiu a CND para a empresa interessada.

Dessa forma, gostaria de esclarecer se o OFÍCIO N.o 1528/2022/GS/SEMA e o OFÍCIO N.o 0812/2022/DT/IPAAM, ambos em anexo, atendem na íntegra ao item 7.4.1.2.2 do edital da CONCORRÊNCIA Nº 02/2022.

Ademais, gostaria de saber qual deve ser o procedimento adotado para apresentação no envelope de Habilitação das certidões exigidas no item 7.4.1.2. Declarações de Terceiros e Certidões, que foram assinados digitalmente pelo órgão competente e que foram encaminhados ao interessado por meio eletrônico.

Resposta: Com relação à solicitação de esclarecimento se o "OFÍCIO N.o 1528/2022/GS/SEMA e o OFÍCIO N.o 0812/2022/DT/IPAAM, (...), atendem na íntegra ao item 7.4.1.2.2 do edital da CONCORRÊNCIA Nº 02/2022", informamos que não há previsão no edital de análise prévia de documentação, o que impossibilita o atendimento da solicitação. Nos termos do item 7.5. do edital "a habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante entregou regularmente todos os documentos exigidos no item 7.4."

Cabe ressaltar a orientação contida no Anexo 17 do edital, abaixo transcrita:

"Fica sob única e exclusiva responsabilidade da licitante a gestão da aplicabilidade dos documentos que integrarão o ENVELOPE nº 1, conforme sua composição jurídica, observadas as particularidades de cada item constantes no Edital da Concorrência nº 02/2022, podendo a licitante incluir documento(s) adicional(is) necessário(s) ao atendimento do presente certame licitatório."

O que é possível adiantar é que os documentos apresentados, OFÍCIO N.o 1528/2022/GS/SEMA e o OFÍCIO N.º 0812/2022/DT/IPAAM, contém as informações suficientes para atendimento dos requisitos do 7.4.1.2.2 do edital, com fulcro no inciso I do artigo 19 da Lei 11.284/2006 que estabelece que para habilitação exige-se "a ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sisnama."

Com relação à "apresentação no envelope de Habilidade das certidões exigidas no item 7.4.1.2. Declarações de Terceiros e Certidões, que foram assinados digitalmente pelo órgão competente e que foram encaminhados ao interessado por meio eletrônico." Esclarecemos que os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela CEL/SFB ao endereço eletrônico neles indicado.

QUESTIONAMENTO 13

Acerca do item 7.4.1.2.6 que pede a ausência de decisões condenatórias. A certidão emitida pela justiça federal no Estado do Pará é emitida no próprio site da justiça e como se vê no documento anexo, diz apenas a data que foi emitida não constando a data de validade, apenas consta que a mesma pode ser consultada no prazo de 90 dias no site. Desta forma, diante da falta da data de validade no documento, existe um prazo que esta deve ser emitida antes do protocolo da habilitação? Neste caso, eu emiti a referida certidão na data de hoje mas só irei protocolar os documentos no dia 02/0/2022, terei algum tipo de problema em relação a data de emissão?

Resposta: Notificamos para observação do item 7.7.1 do Edital de Concessão Florestal nº 02/2022, o qual estabelece que "7.7.1. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos, desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data da sessão pública de entrega dos envelopes."

QUESTIONAMENTO 14

No item 6.1.2 e 7.4.2.1.2 do Edital prevê que no caso de sociedade simples que deverá apresentar estatuto social em vigor acompanhado de prova da diretoria.

No caso, a empresa é individual de responsabilidade limitada e a administração é isolada a um único sócio, esta informação se encontra no contrato social, que será juntado na habilitação juntamente com o documento pessoal dele. Desta forma, pergunta-se se existe algum outro tipo de documento que precisa ser juntado para fazer prova da diretoria? ou esses dois anexos já atendem o requisito?

Resposta: Prezado interessado, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

QUESTIONAMENTO 15

Quanto ao questionamento "apresentação no envelope de Habilidade das certidões exigidas no item 7.4.1.2. Declarações de Terceiros e Certidões, que foram assinados digitalmente pelo órgão competente e que foram encaminhados ao interessado por meio eletrônico." e o esclarecimento de que os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela CEL/SFB ao endereço eletrônico neles indicado, ressalto que não se trata de documentos emitidos pela internet. Me refiro a apresentação dos documentos OFÍCIO N.o 1528/2022/GS/SEMA e o OFÍCIO N.º 0812/2022/DT/IPAAM, em que ambos foram assinados digitalmente e enviados por email.

Resposta: Os documentos assinados digitalmente serão analisados pela CEL conforme legislação pertinente.

(assinado eletronicamente)

Paulo Sérgio Camargo

Presidente da CEL Flona de Humaitá



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO CAMARGO, Presidente da CEL Flona de Humaitá**, em 27/07/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22986899** e o código CRC **D50F537A**.

Processo número: 02209.000478/2020-81

Documento SEI nº: 22986899